



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0067-2026

Institui o "Selo Escola Acessível – Deficiência Visual" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, estabelece critérios mínimos de acessibilidade para estudantes com cegueira e baixa visão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

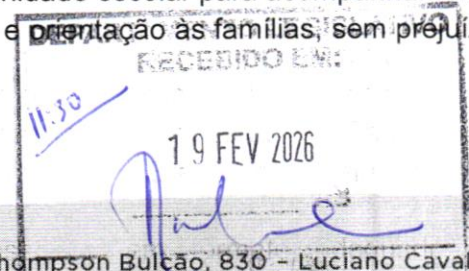
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o "Selo Escola Acessível – Deficiência Visual", destinado a reconhecer, certificar e incentivar as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que implementem medidas objetivas de acessibilidade para estudantes com cegueira e baixa visão.

Parágrafo único. O Selo terá caráter anual, com critérios verificáveis e divulgação pública dos resultados, na forma do regulamento.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se estudantes com deficiência visual aqueles com cegueira e baixa visão, conforme avaliação pedagógica e/ou documentação técnica apresentada à unidade escolar, nos termos da regulamentação.

Art. 3º. O "Selo Escola Acessível – Deficiência Visual" será concedido às unidades escolares que comprovarem, no mínimo, o cumprimento de critérios de acessibilidade física, informacional e pedagógica, observados os parâmetros técnicos e a realidade da edificação, incluindo:

- I – Rotas internas acessíveis e sinalização orientativa adequada, com prioridade para acessos, secretaria, salas de aula, biblioteca, banheiros, refeitório e demais espaços de uso recorrente;
- II – Identificação de ambientes essenciais com sinalização em caracteres ampliados, alto contraste e, quando aplicável, informação tátil em relevo e/ou Braille, conforme padrões estabelecidos em regulamento;
- III – Disponibilidade de materiais pedagógicos acessíveis, em formato adequado às necessidades do estudante, incluindo, quando necessário, arquivos digitais acessíveis, fonte ampliada, alto contraste, áudio/leitura assistida e recursos táteis;
- IV – Protocolo de avaliação acessível, garantindo meios adequados para realização de atividades e provas, com ajustes razoáveis e suporte de tecnologia assistiva quando cabível;
- V – Capacitação periódica mínima de gestores e equipe pedagógica em boas práticas de atendimento e inclusão de estudantes com deficiência visual, inclusive orientação e mobilidade e uso de recursos acessíveis, conforme diretrizes da SME;
- VI – Designação de servidor ou equipe de referência na unidade escolar para acompanhamento das demandas de acessibilidade, integração com a SME e apresentação às famílias, sem prejuízo das atribuições regulares.



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



§ 1º O regulamento poderá estabelecer níveis ou categorias do Selo, graduando a certificação conforme o alcance dos critérios, a tipologia do prédio e a evolução anual de metas de adequação.

§ 2º O cumprimento dos critérios previstos neste artigo será demonstrado por documentação, vistorias, relatórios e evidências objetivas, na forma do regulamento.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação – SME:

- I – Definir e publicar, anualmente, o edital de adesão, critérios, procedimentos de verificação e cronograma do Selo;
- II – Realizar a avaliação das unidades escolares inscritas, por meio de autoavaliação supervisionada e/ou verificação técnica, inclusive por amostragem;
- III – Divulgar, em portal oficial, a relação das escolas certificadas, os critérios atendidos e recomendações de melhoria, resguardadas informações pessoais e sensíveis;
- IV – Promover orientação técnica às unidades escolares para adequações e boas práticas, priorizando as escolas com matrícula de estudantes com deficiência visual.

Art. 5º. A concessão do Selo não exime o Poder Público do dever de promover acessibilidade e inclusão nas unidades escolares, nem substitui obrigações legais já previstas em normas federais, estaduais e municipais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir medidas de incentivo às escolas certificadas, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de oportunidade e conveniência administrativa, tais como:

- I – Prioridade em ações de formação continuada e suporte técnico;
- II – Prioridade em programas de adequação de acessibilidade e aquisição de recursos assistivos;
- III – Reconhecimento público institucional e integração em programas municipais de boas práticas.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo não poderão implicar prejuízo ao atendimento prioritário de estudantes com deficiência visual em escolas ainda não certificadas, especialmente quando houver necessidade imediata de adaptação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo, no mínimo, sobre:

- I – Critérios técnicos detalhados e evidências exigidas para certificação;
- II – Procedimento de inscrição, verificação, concessão, renovação e eventual suspensão do Selo;
- III – Níveis de certificação, quando adotados;
- IV – Modelo de transparência e divulgação anual dos resultados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0067-2026

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2026

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL



GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** institui o “Selo Escola Acessível – Deficiência Visual” como instrumento objetivo de indução de políticas de inclusão na Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza. Embora a garantia do direito à educação seja universal, estudantes com cegueira e baixa visão ainda enfrentam barreiras concretas de circulação, comunicação e acesso ao conteúdo pedagógico, o que impacta diretamente a aprendizagem, a permanência e a autonomia no ambiente escolar.

A proposta cria mecanismo simples e executável: um selo anual, com critérios mínimos verificáveis, para reconhecer e estimular escolas que adotem medidas essenciais de acessibilidade física, informacional e pedagógica. Ao mesmo tempo, estrutura um fluxo de avaliação e transparência sob coordenação da SME, com divulgação pública dos resultados e recomendações de melhoria, o que fortalece a gestão por evidências e o planejamento de adequações.

Além do reconhecimento institucional, o Selo pode orientar prioridades de capacitação, suporte técnico e investimentos, garantindo que a política pública avance de forma progressiva e mensurável, sem prejuízo do atendimento imediato onde houver matrícula e necessidade de adaptação.

Diante disso, entende-se que a proposição representa avanço prático na inclusão educacional, com critérios claros, governança definida e potencial de melhoria contínua na qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência visual, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL